

**PROCESSO:** 062/2016**INTERESSADO:** SFISC-CAU/ES**ASSUNTO:** Ausência de RRT – AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000008903/2013**DELIBERAÇÃO Nº 02/2018 – CEP-CAU/ES**

A Comissão de Exercício Profissional do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES), reunida na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marconi, nº 58, Bento Ferreira, Vitória/ES, na 41ª reunião ordinária realizada no dia 06 de março de 2018, no uso das competências que lhe conferem o inciso I e II do art. 85 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe,

Considerando que o fato gerador da notificação é referente a ausência de RRT simples de desempenho de cargo ou função técnica do Arquiteto e Urbanista, cujo nome consta na relação de Arquitetos e Urbanistas com vínculo empregatício com a Prefeitura Municipal de Colatina;

Considerando que o Interessado foi devidamente notificado, sendo dada à ele a oportunidade de regularizar o fator gerador deste Auto de Infração, com o recolhimento do RRT de Cargo-Função, e que este não o foi feito;

Considerando ainda que após o não recolhimento do RRT de Cargo-Função dentro do prazo estipulado, foi gerada uma multa, a qual também não foi quitada pelo Interessado, ainda que notificado da mesma.

DELIBEROU:

Aprovar por unanimidade o relato e voto no processo nº 062/2016 do relator, conselheiro Hélio Márcio Honorato Lirio, que recomenda a manutenção do auto de infração, comunicando ao interessado da decisão e enviando o boleto para pagamento da multa e a emissão do RRT de Cargo-Função fato gerador deste processo.

Vitória - ES, 06 de março de 2018.

Pollyana Dapré Meneghelli - Coordenadora da CEP-CAU/ES

Sati Fukunaga - Membro da CEP-CAU/ES

Hélio Márcio Honorato Lirio - Membro da CEP-CAU/ES

Giedre Ezer S. Maia – Membro da CEP-CAU/ES

Maria de Lourdes S. Oliveira - Membro da CEP-CAU/ES



PROCESSO: 082/2016
INTERESSADO: CEP-CAU/ES
ASSUNTO: Ausência de RRT - AUTO DE INFRAÇÃO Nº 1000008903/2013

DELIBERAÇÃO Nº 02/2018 – CEP-CAU/ES

A Comissão de Exame de Profissionais do Conselho de Arquitetura e Urbanismo do Espírito Santo (CEP-CAU/ES) reuniu-se na sede do CAU/ES, na Rua Hélio Marcondes nº 58, Bento Ferreira, Vitória, ES, na 41ª reunião ordinária realizada no dia 06 de março de 2018, no uso das competências que lhe atribuem o Art. 2º e II do art. 12 do Regimento Interno do CAU/ES, após análise do assunto em epígrafe:

Conhece o processo administrativo nº 1000008903/2013, autuação referente à ausência do RRT simples de desfiliação de profissional inscrito no Conselho de Arquitetura e Urbanista, cujo nome consta na relação de Arquitetos e Urbanistas da Associação dos Profissionais inscritos perante a Prefeitura Municipal de Teófilo

Constatando que o interessado não é devidamente qualificado, sendo dada à ele a oportunidade de regularização por meio da apresentação de uma declaração com o recolhimento do RRT de Cargo-Função e que este é o motivo;

Constatando ainda que o prazo de recolhimento do RRT de Cargo-Função dentro do prazo estabelecido pelo art. 17º do Regimento Interno do CAU/ES foi cumprido pelo interessado, ainda que não tenha sido em tempo.

DELIBERAÇÃO:

Espetando-se a regularização do processo nº 1000008903/2013 do relator Conselheiro Hélio Marcondes, o Conselho de Exame de Profissionais do CAU/ES comunicando ao interessado a decisão e enviando a multa para pagamento da multa e a emissão do RRT de Cargo-Função, para que seja apresentado.

17 de março de 2018

- Relator: Hélio Marcondes - CAU/ES
- Rel. Suplente: Paulo Roberto de Fátima - CAU/ES
- Rel. Suplente: André Luiz de Jesus - CAU/ES
- Geod. Esp. 1ª Turma: Renato de Jesus - CAU/ES
- Marcelo de Jesus - CAU/ES




